

RESOLUÇÃO N.TC-64/1970

Dispõe sobre lotação dos cargos do Quadro Especial do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o Proc. TC. 963/70, aprovado pelo Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - Os cargos do Quadro Especial do Tribunal de Contas, ficam assim distribuídos:

I – CORPO ESPECIAL :

Assessor Técnico Financeiro	1
Assessor Técnico Instrutivo	2
Assessor Técnico	1
Oficial Instrutivo (carreira)	1
Assistente Técnico Instrutivo	1
Escriturário – Datilógrafo	1
Servente	1

TOTAL 08

II – DIRETORIA GERAL :

Diretor Geral	1
Assessor Técnico Jurídico	1
Assessor Técnico Financeiro	1
Assessor Técnico	1
Assessor Técnico Instrutivo	6
Oficial Instrutivo (carreira)	3
Escriturário – Datilógrafo	2
Assistente Técnico Instrutivo	6
Oficial Instrutivo (isolado)	1
Contínuo	1
Temporário	1

TOTAL 24

III – SECRETARIA GERAL :

Diretor	1
Assessor Técnico Jurídico	1
Assessor Técnico Financeiro	1
Oficial Instrutivo (carreira)	1
Assessor Técnico Instrutivo	2
Assistente Técnico Instrutivo	5
Contínuo	1
Temporários	4

TOTAL 16

IV – DIRETORIA DO EXPEDIENTE E PESSOAL :

Diretor	1
Assessor Técnico Financeiro	1
Assessor Técnico Instrutivo	3
Assessor Técnico	1
Oficial Instrutivo (carreira)	6
Escriturário – Datilógrafo	6
Assistente Técnico Instrutivo	4
Oficial Instrutivo (isolado)	1
Técnico Operador	1
Administrador	1
Motorista	4
Contínuo	5
Servente	7
Temporários	6

TOTAL 47

V – DIRETORIA DE FINANÇAS :

Diretor	1
Assessor Técnico Instrutivo	1
Escriturário – Datilógrafo	1
Assistente Técnico Instrutivo	1
Servente	1

TOTAL 05

VI – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA :

Assessoria Técnico Financeiro	22
Assessor Técnico Financeiro	24
Oficial Instrutivo	2
Escriturário – Datilógrafo	10
Assistente Técnico Instrutivo	1
Contínuo	1
Servente	3

TOTAL	63
-------	----

VII – DIRETORIA REVISORA DE CONTAS

Diretor	1
Assessor Técnico Financeiro	1
Assessor Técnico Financeiro	3
Assessor Técnico Instrutivo	7
Oficial Instrutivo (carreira)	3
Escriturário – Datilógrafo	5
Assistente Técnico Instrutivo	3
Oficial Instrutivo (isolado)	2
Contínuo	1
Temporários	7

TOTAL	33
-------	----

VIII – DIRETORIA DE CONTRATOS E CONCESSÕES :

Diretor	1
Assessor Técnico Jurídico	2

Assessor Técnico Financeiro	1
Assessor Técnico Instrutivo	5
Oficial Instrutivo (carreira)	4
Escriturário – Datilógrafo	5
Técnico Auxiliar	1

TOTAL	19
-------	----

Parágrafo Único – Em relação da lotação estabelecida nesta Resolução será feita a distribuição do pessoal que, posteriormente, será movimentado por portaria de remoção.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, para produzir efeito a partir de 1º de março de 1970, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS, em 10 de março de 1970.

NELSON DE ABREU – Presidente

NILTON JOSÉ CHEREM – Relator

VICENTE JOÃO SCHNEIDER

LEOPOLDO OLAVO ERIG

RAUL SCHAEFER – Auditor Convocado

CARLOS BASTOS GOMES – Auditor Convocado

Fui presente : WILSON ABRAHAM – Procurador Geral da Fazenda Pública,
junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 10.6.1970